



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2023

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO	
PROTOCOLO	
Nº 566/23	11/12/2023

“Dispõe sobre a concessão de férias, adicional constitucional e 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Monteiro Lobato e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e aos Vereadores será concedido o direito a férias de trinta (30) dias, acrescido de um terço (1/3) de adicional constitucional e décimo terceiro subsídio, em conformidade com a previsão dos incisos VIII e XVII, do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 1º O 13º subsídio será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

§ 3º O agente político que tiver o seu mandato extinto perceberá o 13º subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

Art. 2º - A concessão de férias ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários será feita de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração de forma a atender o interesse público e a não acarretar prejuízos às atividades e aos serviços públicos.

§ 1º O Prefeito designará substituto dos Secretários, assegurando-se a estes o direito a percepção do subsídio do cargo em substituição.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

§ 2º Ao Vice-Prefeito é assegurado a percepção do subsídio do Prefeito pelo período de substituição, por ocasião das férias.

Art. 3º - O período de gozo de férias dos Vereadores se dará, exclusivamente, durante o mês de janeiro, vedada a indenização de férias não gozadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo de forma respectiva, suplementadas, se necessário,

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Monteiro Lobato, 11 de dezembro de 2023.

EDJELSON APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara

ALLAN RACHED AZEVEDO
Primeiro Secretário

NEDIVAN RODOLFO GUIMARÃES
Vice-Presidente

KURT EUGÊNIO GREINER
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de tema cuja controvérsia se estabeleceu em vários Tribunais da Federação, a matéria chegou ao Supremo Tribunal Federal que, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº. 650898, em sede de repercussão geral, decidiu que: **“o art. 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”**. Por isso, fixou-se a tese sobre a possibilidade de concessão de gratificação natalina ou de outras espécies remuneratórias a detentor de mandato eletivo remunerado por subsídio” (Tema 484).

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, também não há qualquer divergência quanto à possibilidade de concessão de férias e décimo terceiro a agentes políticos municipais (*posicionamento adotado, por exemplo, no julgamento da Apelação nº. 1001365- 69.2019.8.26.0596, Rel. Des. Paulo Barcellos Gatti, j. 30/11/2020*). Da mesma forma ocorre no âmbito do Tribunal de Contas do Estado – TCE, vejamos suas incisivas orientações:

5.3.4.3. Férias e 13º Salário

Historicamente, os agentes políticos são remunerados por 12 parcelas mensais, não lhes cabendo, ao final do mandato, qualquer verba trabalhista. Todavia, em recente decisão com repercussão geral reconhecida, o STF, no julgamento do RE 650.898/RS, entendeu que não há incompatibilidade do art. 39, § 4º, da Constituição Federal (regime de subsídio) com o pagamento do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias a agentes políticos, desde que tais benefícios sejam instituídos por lei específica do respectivo Ente Federativo, não havendo possibilidade da concessão automática. Neste sentido, o TCESP publicou o Comunicado SDG nº 30/201776 alertando as Câmaras Municipais que a lei específica autorizadora, no que se refere à concessão aos vereadores, deverá observar o princípio da anterioridade, ou seja, passará a vigor a partir da próxima legislatura em que for aprovada.” **Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais – 2021 -Item 5 – Orientações específicas às Câmaras Municipais – Pag. 85 e seguintes.**

Assim, nobres pares, a Constituição da República, em seu artigo 7º, incisos VIII e XVII, prescreve que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, entre outros, décimo terceiro



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria e gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

No que pertine ao agente público, a Lei Maior prevê, ainda, em seu artigo 39, parágrafos 3º e 4º que aplicam-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no seu artigo 7º, V, VI, VIII, IX, XI, XI, XV, XVI, XVII, XVII, XIX, XX, XXI e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir, bem como que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI – Teto Constitucional.

Em razão de tais fundamentos a Mesa Diretora apresenta ao Egrégio Plenário a presente propositura no aguardo de receber sua aprovação.

Monteiro Lobato, 11 de dezembro de 2023.

EDJELSON APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara

ALLAN RACHED AZEVEDO
Primeiro Secretário

NEDIVAN RODOLFO GUIMARÃES
Vice-Presidente

KURT EUGÊNIO GREINER
Segundo Secretário